

PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

TIPO: Menor Preço Unitário

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TABLETS) PARA OS DISCENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme exigências e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Será garantido o direito de participação e protocolados os envelopes de todos os participantes que se apresentarem até às 09h00 do dia 09/10/2023, para início e abertura às 09h30min, ambos na sede do CIOESTE, localizado na Alameda Xingu, 350, conjunto 1104 – Alphaville – Barueri/SP.

EDITAL COMPLETO GRATUITO: A partir do dia 27/09/2023 até 29/09/2023 retirada à Av. Andrômeda, 2.000, Bloco 06, Nível 06 – Alphaville – Barueri/SP, e após esta data, retirada no mesmo endereço de abertura, devido a alteração de endereço da sede do CIOESTE, das 9h às 16h dos dias úteis, mediante a entrega de PEN DRIVE/CD/DVD, ou solicitação por meio do e-mail: licitacao@cioeste.sp.gov.br ou no site: www.cioeste.sp.gov.br.

Informações: (11) 2424-8170 - Diretoria Administrativa e Financeira

Visando a comunicação futura entre **CIOESTE** e as licitantes, solicitamos o preenchimento do Termo de Recebimento de Edital¹ (ANEXO I) e a retransmissão do mesmo, para o Pregoeiro, para o e-mail: licitacao@cioeste.sp.gov.br.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no **CNPJ nº 20.301.484/0001-16**, com sede no Município de Barueri, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSUÉ RAMOS** (Prefeito Municipal de VARGEM GRANDE PAULISTA), **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por finalidade REGISTRAR PREÇOS visando eventuais e futuras aquisições de Laboratório Lúdico Pedagógico, conforme descrito no ANEXO VII - Termo de Referência deste Edital, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas. **O regime de execução será por PREÇO UNITÁRIO.**

1. BASE NORMATIVA E O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Esta licitação se faz nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei 8.666/93 e se destina em atender os MUNICÍPIOS MEMBROS PARTICIPANTES de ARAÇARIGUAMA, BARUERI, CAJAMAR,

¹ Deixar de encaminhar o referido termo não trará qualquer prejuízo ao interessado, porém, a não remessa deste, exime o **CIOESTE** da responsabilidade de eventual comunicação, por meio de fax ou e-mail, de possíveis esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, exceto os casos cuja publicação na imprensa seja determinação de ordem legal.

CARAPICUÍBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA, OSASCO, PIRAPORA DO BOM JESUS, SANTANA DE PARNAÍBA, SÃO ROQUE e VARGEM GRANDE PAULISTA, bem como eventuais adesões.

1.2. A modalidade de Pregão e o Sistema de Registros de Preços, foram regulamentados Instruções Normativas CIOESTE n.ºs 002/2016 e 004/2016 respectivamente.

1.3. O presente certame **NÃO POSSUI COTA ou LOTE EXCLUSIVO DO OBJETO LICITADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVAS**, tendo em vista que o parcelamento do objeto se mostra inviável tecnicamente e economicamente.

O processamento do Pregão será realizado na sede do **CIOESTE**, localizada na Alameda Xingu, 350, conjunto 1104 – Alphaville – Barueri/SP, do dia **09/10/2023** às **09h00**, para abertura às **09h30min**, e será conduzido por Pregoeiro com auxílio das Equipes de Apoio e de Acompanhamento Técnico.

1.4. A proposta deverá obedecer às especificações e exigências deste Edital e dos Anexos que dele fazem parte integrante.

1.5. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.6. Para fins deste Edital e de seus Anexos, os **MUNICÍPIOS MEMBROS PARTICIPANTES** deste certame e relacionados acima, serão identificados como **MUNICÍPIO(S)**.

1.7. A existência de preços registrados não impede que os **MUNICÍPIOS**, sempre que julgarem conveniente e oportuno, de efetuar contratações por meio de procedimento licitatório específico, ou diretamente, respeitada a legislação vigente.

1.8. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o interessado será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de entrega, nas condições preestabelecidas.

1.9. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, ou outro instrumento similar, conforme Instrução Normativa CIOESTE nº 004/2016, respeitando-se os regulamentos específicos de cada **MUNICÍPIO**.

1.10. Os extratos das Atas de Registro de Preços e o(s) eventual(is) contrato(s) será(ão) obrigatoriamente publicado(s) na Imprensa Oficial.

2. OBJETO E VALOR

2.1. Esta licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TABLETS) PARA OS DISCENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme especificações constantes do ANEXO VII - Termo de Referência.

2.2. Estimativa realizada na fase inicial, sinalizou valor global médio de **R\$ 134.900.000,00 (cento e trinta e quatro milhões)**.

sendo os preços médios constantes do ANEXO VII, considerados limite teto para a fase de lances e de negociação, bem como os demais critérios previstos neste Edital.

2.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada **MUNICÍPIO**, por ocasião da formalização da Ordem de Fornecimento.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação **EMPRESAS** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 3.2. Não será permitida a participação de empresas:
- 3.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 3.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 3.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 3.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento, as licitantes deverão observar as seguintes disposições:

4.1.1. Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, **não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;**
- f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- g) Na fase de lances e de negociação do preço final será permitido o uso de celular exclusivamente para esclarecimento de caráter excepcional, devendo prevalecer os poderes outorgados ao Procurador conforme condição expressada na alínea “b” supra.

4.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital, que deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 01 (Proposta) e 02 (Habilitação).

4.1.3. Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas:

- a) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo

com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nºs 01 e 02.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes **não transparentes**, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
“DENOMINAÇÃO DA LICITANTE - CNPJ”

PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
“DENOMINAÇÃO DA LICITANTE - CNPJ”

6. CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta poderá ser apresentada na forma sugerida pelo ANEXO VIII, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador, devendo conter e incluir:

6.1.1. Identificação completa da licitante (ex.: nome, endereço, fone, e-mail, e número do CNPJ).

6.1.2. Número do Pregão e do Processo.

6.1.3. Item, que deverá ser compatível com o ANEXO VII - Termo de Referência;

6.1.4. Identificação e especificação completa dos produtos ofertados.

6.1.5. Preço unitário do item, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, observado o disposto no item 6.4 e alíneas a seguir.

a) Será considerada a oferta de preço com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.1.6. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes.

6.1.7. Declarações, que poderão ser impressas na proposta de que:

a) o serviço/produto ofertado, e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no ANEXO VII - Termo de Referência;

b) o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

6.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza;

6.3.1. Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

6.4. O preço deverá ser apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas decorrentes, de tributos de qualquer natureza, frete/transporte, alimentação e hospedagem, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto da presente licitação que incluem:

- a) pagamento de todo pessoal assim como todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- b) todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.5. Apresentada a proposta, a proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

7. CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

- a) registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19/07/2012²;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresarial, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1. não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

² Art. 27. A Cooperativa de Trabalho constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, para adequar seus estatutos às disposições nela previstas.

Art. 28. A Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, para assegurar aos sócios as garantias previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 7º desta Lei, conforme deliberado em Assembleia Geral.

- c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda; ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
- 7.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente;
- 7.1.2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do CIOESTE, mediante apresentação de justificativa pela licitante interessada, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão;**
- 7.1.2.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.1.2.3., nos termos do §4º, do artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.³**

³ Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

7.1.2.5. A não regularização da documentação nos prazos previstos no subitem 7.1.2.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao **CIOESTE** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, c.c. artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

7.1.3 QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados no órgão competente e assinados por contador (item 2.1.4, das NBC-T-2.1, do Conselho Federal de Contabilidade)⁴;

c.1) Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a alínea “b” deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente, devidamente assinado por contador e pelo titular ou representante legal da Entidade (item 2.1.4, das NBC-T-2.1, do Conselho Federal de Contabilidade)⁵;

c.2) Nos casos de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá ser apresentado através de publicação em Diário Oficial.

c.3) Para as empresas que efetuarem a escrituração digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto Federal nº 6.022/2007), deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis extraídos do sistema, juntamente com o recibo de entrega e requerimento de autenticação de livro digital, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

d) Apresentação dos índices econômicos e financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço devidamente assinado por contador e pelo titular ou representante legal da Entidade (item 2.1.4, das NBC-T-2.1, do Conselho Federal de Contabilidade)⁴:

d.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

⁴ 2.1.4 – O Balanço e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício serão transcritos no "Diário", completando-se com as assinaturas do Contabilista e do titular ou representante legal da Entidade. Igual procedimento será adotado quanto às Demonstrações Contábeis elaboradas por força de disposições legais, contratuais ou estatutárias.

d.2) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d.3) Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou menor do que 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

e) Prova de capital social integralizado⁵ equivalente a 10% do valor estimado da contratação pelo período de 12 meses.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa licitante, comprovando o fornecimento de materiais equivalentes e compatíveis (similares) com o(s) respectivo(s) item(s) licitado(s).
- b) Apresentar catálogo técnico do equipamento ofertado contendo todas as especificações técnicas solicitadas editadas pelo fabricante.

7.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital.
- b) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação.
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (cópias

⁵ OI-MPC/SP n.º 01.30: É possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da qualificação econômico-financeira em procedimento licitatório.

simples acompanhadas do documento original) no ato de processamento do Pregão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

7.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

7.2.4. **TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE⁶:**

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do subitem 7.2.4. implicará na inabilitação da licitante.

7.4. Não serão aceitos neste procedimento licitatório “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.5. Recomenda-se que os documentos relativos à habilitação sejam apresentados, **preferencialmente sem encadernação**, em ordem sequencial, numerados e agrupados por meio de presilha de plástico (romeu e julieta), destacando-se as partes principais de cada documento, de acordo com as exigências do Edital (razão social, CNPJ, datas de vencimento, etc), a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7.5.1. O desatendimento dessas recomendações não acarretará sanção ou inabilitação das licitantes.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

8.2 Serão então iniciadas as aberturas dos envelopes propostas, efetuando-se a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital, rubricando-se os conteúdos das propostas por parte de todos os presentes.

8.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) cujo preço global for simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto para parcelas unitárias da remuneração.

⁶ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pag. 461 (A versão eletrônica desta obra está disponível em www.tcu.gov.br na seção Publicações institucionais)

8.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4.1 Para efeito de seleção será considerado o preço global.

8.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 5,00 (cinco reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

8.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances

8.8 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.8.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.8.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

8.8.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.8.2.3 No caso de empate de preços, haverá sorteio para definir a ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.8.2.4 Não serão aceitos lances verbais em valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado pela Administração.

8.8.2.5 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.8.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente;

8.8.4.1 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a outra hipótese prevista, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.9 Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 8.4, deste Capítulo, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.10 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.11 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.11.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Setor competente, e, por analogia, pelo parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.13 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.13.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.13.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.16 O Pregoeiro, em qualquer fase, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS, DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DA ENTREGA DE AMOSTRAS A SEREM APRESENTADOS PELA LICITANTE VENCEDORA

9.1. A licitante vencedora poderá ser convocada para apresentar ao(à) Pregoeiro(a), conforme agendamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado da licitação, das 09h00 às 16h00, na sede do CIOESTE, a(s) amostra(s) do(s) item(s):

a) A licitante considerada vencedora deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a), na Sede do **CIOESTE** (endereço no rodapé), a planilha de preços unitários de cada item, compondo, ao final, o total ofertado no lance verbal.

a.1.) Referidos preços deverão respeitar os preços unitários mesma proporção de redução alcançada entre o valor inicial da oferta e o valor da proposta aceita.

b) que poderá ser agendada;

c) O **CIOESTE** verificará em caso de solicitação a conformidade das amostras apresentadas pela licitante vencedora, observando-se as condições estabelecidas no ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA, ocasião em que será emitido o relatório de aprovação ou reprovação.

9.1.2. A não apresentação das amostras mencionadas no item 9.1. e seus subitens ensejará a desclassificação da **LICITANTE**.

9.1.2.1. O prazo para apresentação dos documentos e amostras mencionadas no item 9.1. e seus subitens poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **CIOESTE**.

9.2. A não apresentação da referida planilha, ou se os preços estiverem em desacordo ou superiores aos preços médios unitários constantes do ANEXO VII (QUADRO A), ensejará a desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, por fato superveniente.

9.3. Havendo desconformidade com o termo de referência ou ainda, a sua não apresentação, o Pregoeiro(a) deverá informar por escrito os motivos de sua não aceitação.

9.3.1. O Pregoeiro(a) para a verificação da conformidade das amostras será auxiliado pela Assessoria de Tecnologia do CIOESTE.

9.4. Havendo desconformidade, ou ainda, a não apresentação dos referidos documentos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo-se à negociação com o proponente, através de sua convocação na imprensa oficial, para avaliação dos documentos de habilitação, bem como das exigências contidas no ato convocatório.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1. As impugnações poderão ser protocoladas diretamente na sede do CIOESTE, no endereço constante do rodapé, das 09h00 às 16h00, em dias úteis ou por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@cioeste.sp.gov.br, dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), respeitando-se o prazo legal estabelecido no subitem 10.1.

10.1.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do respectivo recebimento.

10.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação das propostas.

10.1.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados ou encaminhados via e-mail, licitacao@cioeste.sp.gov.br, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, das 09h00 às 16h00.

10.2.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) responder os questionamentos no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do respectivo recebimento.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, concedendo-se o prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr a partir do dia em que houver expediente no **CIOESTE**, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2. Os recursos mencionados no subitem 10.1. deverão ser protocolados diretamente na sede do **CIOESTE**, no endereço constante do rodapé, das 09h00 às 17h00, em dias úteis, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a).

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante, logo após a declaração dos licitantes vencedores, importará na decadência do direito de recurso, acarretando a adjudicação do objeto do certame às licitantes vencedoras e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4. Na hipótese de interposição recursal, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.5. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.6. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA VALIDADE E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, a ser formalizada com observância das disposições da Instrução Normativa CIOESTE nº 004/2016, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

12.2. Homologado o certame, a(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) pelo **CIOESTE**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (ANEXO X), onde depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de entrega, nas condições estabelecidas.

12.2.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CIOESTE**.

12.3. O **CIOESTE** ou os **MUNICÍPIOS** não serão obrigados a contratar o objeto desta licitação, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a celebrar a Ata de Registro de Preços, proceder-se-á convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.5. A empresa Contratada/Detentora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

13. DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços a serem registrados na Ata de Registro de Preços serão referentes ao último lance ofertado pela empresa licitante vencedora, nos moldes da legislação vigente.

13.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo **CIOESTE** promover as necessárias negociações junto às fornecedoras.

13.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CIOESTE** deverá convocar a fornecedora, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.4.1. Frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

13.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **CIOESTE** poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de execução de serviços/ entrega de produtos;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.6. Não havendo êxito nas negociações, o **CIOESTE** poderá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. O **CIOESTE** promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da contratação do objeto licitado.

13.8. Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo **CIOESTE**, na qualidade de órgão gerenciador, entre os municípios, entidades ou órgãos da administração pública participantes e demais participantes; de municípios, entidades ou órgãos da administração pública participantes e não participantes; ou seja, entres os

próprios participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, bem como entre estes e o CIOESTE, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa CIOESTE nº 001/2017.

13.9. Poderá ser utilizada a Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem econômica, e observado no que couber as condições e previsões na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 11 da Lei nº 10.520/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013. As aquisições ou solicitações de adesões por Órgãos não participantes não poderá exceder, por órgão ou entidade, o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços desta licitação. Assim como, independentemente do número de órgão ou entidades não participantes a somatória das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, solicitação de execução de serviços, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e d do item 14.1. caput será formalizado por despacho do CIOESTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação poderá ser formalizada através de Ordem Fornecimento, Nota de Empenho de Despesa, ou outro documento similar, nos termos da Instrução Normativa CIOESTE nº 004/2016.

15.2. Os **MUNICÍPIOS** indicarão em momento oportuno o órgão ou servidor responsável pelas tratativas com os fornecedores/detentores.

15.3. As solicitações para os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades dos **MUNICÍPIOS** e se farão por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, conforme modelo constante do ANEXO XIII à empresa detentora da Ata de Registro de Preço, que será acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A detentora da Ata deverá, através de prévio contato com cada **MUNICÍPIO**, indicar todos os meios que possui visando dar maior rapidez aos atendimentos.

15.4. A empresa detentora do preço registrado que, convocada, recusar-se em prestar o serviço/entrega, terá seu Registro de Preços cancelado, responderá civil e criminalmente pelos

agravantes ao paciente que poderão advir de sua recusa, sendo-lhe também aplicadas as sanções legais cabíveis.

15.5. Periodicamente, para atender princípio legal, cada **MUNICÍPIO poderá** e o **CIOESTE deverá** pesquisar o preço efetivamente praticado pelo mercado e, somente autorizar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

16.1. Os pagamentos serão parciais, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis indicados pelos **MUNICÍPIOS**, e efetuados em até 30 (trinta) dias após a liberação das Notas Fiscais/Faturas pelo órgão competente para tanto.

16.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da Contratada.

16.3. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

16.4. As entregas deverão ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da transmissão da Ordem de Fornecimento.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os **MUNICÍPIOS** exercerão a mais ampla fiscalização da execução contratual.

17.2. A fiscalização por parte dos **MUNICÍPIOS** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada/Detentora em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

18. DAS PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com os **MUNICÍPIOS**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

18.2.1. Além da penalidade prevista no subitem 20.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.

18.2.1.1. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem 20.2.1, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ANEXO VII do ato convocatório.

18.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CIOESTE** ou pelos **MUNICÍPIOS** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.4. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos ou serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a Contratada/Detentora, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a Contratada/Detentora descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de 10% sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada, ou executada em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com os **MUNICÍPIOS**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 3 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada/Detentora, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

18.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

18.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelos **MUNICÍPIOS** ou **CIOESTE**, conforme o caso.

18.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

18.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelos **MUNICÍPIOS**, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

18.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos **MUNICÍPIOS** e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada/Detentora, quando por esta solicitado.

18.7.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

18.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada/Detentora do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas por força do instrumento contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.3. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

19.4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado.

19.4.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **5 (cinco) dias**, findo o qual todos serão inutilizados.

19.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

19.6. A Contratada/Detentora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da Equipe de Apoio.

19.8. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.10. No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a), e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas aos participantes, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.11. A Licitante/**DETENTORA** deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidos pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc., em especial as disposições da Portaria nº 2.814/GM (Gabinete Ministerial) de 29 de maio de 1998.

19.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.13. Integram o presente Edital:

- ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL;**
- ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO;**
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA;**
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;**
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA;**
- ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

- ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**
ANEXO XI – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO;
ANEXO XII – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO;
ANEXO XIII – INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 002/2016;
ANEXO XIV – INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 004/2016;
ANEXO XV – INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 001/2017.

BARUERI/SP, 26 de SETEMBRO de 2023.

JOSUÉ RAMOS
Presidente do CIOESTE



ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Estado:

E-mail:

Telefone:

Fax:

DECLARAMOS que recebemos o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023**, mediante a entrega de PEN DRIVE/CD/DVD, ou solicitação por meio do e-mail: administrativo@cioeste.sp.gov.br.

....., de de 2023.

.....
consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Nº do documento de identidade

OBS: Favor enviar para o e-mail: administrativo@cioeste.sp.gov.br.

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE

A/C: Sr. Pregoeiro

Ref. - Pregão Presencial nº ____/2023

(**Razão Social da Empresa**), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE** no processo licitatório supra mencionado, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

..... de de 2023.

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

.....
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador N° do documento de identidade

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.**

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE
A/C: Sr. Pregoeiro

Ref. - Pregão Presencial nº ____/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Nº do documento de identidade

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.**

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE
A/C: Sr. Pregoeiro

Ref. - Pregão Presencial nº ____/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é **microempresa (), empresa de pequeno porte (), ou cooperativa ()** (assinalar de acordo com o enquadramento); nos termos previstos nos incisos I e II, §§ 1º e 2º, bem como não possuir quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, bem como os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, em especial a participação da licitação supramencionada destinada **EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Nº do documento de identidade

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES**.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE
A/C: Sr. Pregoeiro

Ref. - Pregão Presencial nº ____/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Nº do documento de identidade

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE
A/C: Sr. Pregoeiro

Ref. - Pregão Presencial nº ____/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão Presencial, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Nº do documento de identidade

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TABLETS) PARA OS DISCENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme exigências e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A administração pública, a partir da Constituição Federal de 1988, passou a reconhecer os municípios como entes federativos. Essa autonomia adquirida conferiu novas responsabilidades políticas, administrativas, orçamentárias e financeiras, gerindo as políticas públicas e os assuntos relativos ao interesse local (GERIGK; PESSALI, 2014). Diante dessas novas atribuições e maiores responsabilidades, por parte dos entes municipais, muitos gestores encontram grandes dificuldades para gerir seus municípios, tanto pela escassez de recursos financeiros, como pela dificuldade de materiais e recursos humanos. Face esses obstáculos surge a possibilidade da associação entre os entes municipais, os chamados consórcios públicos intermunicipais, que visam a cooperação entre as partes para a obtenção de um fim comum (ALVES et al, 2015).

Os Consórcios Intermunicipais são criados para cooperação horizontal, tendo como objetivo a ampliação de gestão e disponibilidade de recursos, para prestar os serviços relativos ao desenvolvimento urbano, saúde, infraestrutura, saneamento básico e gestão ambiental. Segundo o Batista et al (2011), para os gestores públicos municipais, os consórcios são fatos reais e concretos e em operação em muitas regiões do Brasil. Sua existência se justifica por inúmeras situações concretas, auxiliando os governos municipais na execução de sua missão constitucional e na melhoria de serviços públicos, através da cooperação entre os associados potencializando a capacidade na execução de políticas de desenvolvimento econômico e social.

Corroborando essa ideia, Pires (2015) destaca a baixa capacidade técnica e financeira dos entes municipais, e defende que a criação e associação entre os municipalistas possibilita a criação de parcerias e o fortalecimento institucional entre os entes federados, trazendo ganhos de eficiência na gestão e execução de despesas públicas. Pires (2015, p.9). Entre vantagens deste tipo de associação, o mesmo autor enumera:

- Dentre os benefícios que este tipo de instrumento poderia trazer aos municípios de menor porte, destaca-se a prática de gestão intergovernamental, pois a maioria desses municípios não possui escala suficiente para a prestação de serviços públicos e que desta forma poderão aprimorar sua capacidade técnico-administrativa.
- Além disso, a implementação dos Consórcios Públicos poderá fomentar a desconcentração de investimentos que se localizaram tradicionalmente nos grandes centros urbanos em favor de municípios mais pobres, que possuem menor capacidade técnica para a elaboração de projetos, evidenciando uma redistribuição de renda e recursos.

Para Prates (2010), o consorciamento intermunicipal tem como benesse a possibilidade da obtenção de atender à demanda pela oferta de bens públicos com economias de escala, tanto no que tange aos recursos financeiros como de material, sem as quais cada município isoladamente não conseguiria atingir. A própria legislação é que traz como um dos objetivos do consórcio a possibilidade do compartilhamento. O Decreto 6.017/07, em seu art. 3 III, ao abordar a temática assim dispõe:

“o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal”.

A compra em consórcio ou licitação compartilhada tem como objetivos a economia gerada e a desburocratização, por meio de apenas um processo para vários municípios. Cabe reafirmar que a compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública (PROVIN, 2012).

Para o mesmo autor (2012), o consórcio serve como amparo técnico e logístico para os seus consorciados, responsabilizando-se por toda a parte burocrática e jurídica dos contratos firmados.

Já, para Dutra et al (2015 p. 15), a compra compartilhada permite, além da possibilidade de aquisições com melhores preços do que a média nacional, em virtude da escala, a economia em relação aos processos administrativos. A compra individual ensejaria com que cada município suportasse as despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras.

No entanto, a principal vantagem observada é no que diz respeito ao princípio da economia. O atingimento do princípio em comento inicia-se desde os recursos humanos necessários para a realização do certame, pois muitos municípios não têm grande quantidade de pessoas especializadas ou até mesmo um número de servidores efetivos que poderia realizar esse procedimento administrativo.

Outro ponto mencionado na economia guarda relação com a publicidade. Ocorre que se as licitações fossem realizadas separadas pelos entes municipais gerariam um grande valor de publicação legal, enquanto as publicações realizadas pelos consórcios abrangem todos os municípios envolvidos em apenas uma publicação.

Destacamos, ainda, que a licitação compartilhada assegura uma maior economia nas compras. A aquisição de grande quantidade de itens atrai maior concorrência entre grandes empresas, com a consequente obtenção de melhores preços, ao mesmo passo que atende as necessidades de todos os municípios envolvidos no processo licitatório.

Ou seja, podemos anotar três grandes vantagens nas compras compartilhadas:

- economia processual, pois, em vez de se realizarem diversas licitações, é feita apenas uma para todos os órgãos participantes;
- ganho de escala promovido pela agregação dos quantitativos demandados pelos órgãos permite a negociação de um preço final mais vantajoso para a Administração Pública;
- especificações técnicas com maior qualidade, uma vez que se pode aproveitar a expertise técnica compartilhada entre os órgãos participantes na fase de planejamento.

Cada uma das vantagens mencionadas também traz benefícios para os licitantes. A economia processual, por exemplo, reflete-se nos licitantes, que podem participar de uma única licitação, concentrando o seu esforço, em vez de participar de forma dispersa de vários processos licitatórios. Ademais, ao ter a garantia de um volume maior de fornecimento, os licitantes podem oferecer preços unitários mais baixos e ganhar na escala dos produtos a serem vendidos. Por fim, especificações técnicas melhores favorecem licitantes com produtos melhores e mais preparados, que passam a ter mais chances de vencer o processo.

Ainda, e talvez o mais importante, é o atingimento pleno que as compras compartilhadas permitem, em relação ao *caput*, do art. 5º, da CF/88.

O referido artigo traz em seu bojo o princípio da isonomia (formal e material). A compra compartilhada permite que os cidadãos de um município mais pobre utilizem os mesmos materiais que os dos municípios mais ricos. Ou seja, estabelece igualdade de condições e tratamento entre pessoas que se encontram na mesma situação (alunos do ensino fundamental), mas, que por circunstâncias outras, vivem em municípios com diferentes graus de desenvolvimento econômico.

Assim sendo, a isonomia formal é atingida em seu aspecto formal, pois os alunos de toda a região estão sendo tratados com igualdade diante da lei, e material, pois, dado o rigor técnico, a desburocratização e, *principalmente*, a economicidade, um município com menores condições financeiras estará

fornecendo à sua rede, o mesmo material que um município em melhores condições econômicas. Ou seja, a licitação compartilhada permite trazer para a igualdade material, pessoas que, dada a condição financeira do município, não teriam condições de receber o referido material, não fosse a licitação compartilhada.

Nesse contexto, justifica-se, sobremaneira a aquisição de “tablets” de forma compartilhada, pois, o material escolar a ser adquirido é essencial para o desenvolvimento das atividades pedagógicas no cotidiano escolar, uma vez que grande parte dos alunos se encontram em condições financeiras desfavoráveis, dependendo exclusivamente do material que o Município fornece.

Os paradigmas e metodologias de ensino têm sido influenciadas pelas chamadas Tecnologias Digitais Móveis (TDM). O panorama escolar cada dia mais adota a m-learning, ou Mobile Learning, também chamada de aprendizagem móvel, que utiliza dispositivos móveis, como tablets, smartphones, i-pods, laptops, entre outros.

O Tablet, em especial tem sido eleito como ferramenta especial da TDM, na percepção dos professores e alunos nas práticas de ensino e aprendizagem.

Nas últimas décadas as tecnologias digitais móveis têm se revelado como recursos didáticos de aprendizagem para uso em sala de aula, visto que vivemos em uma sociedade onde a informação pode estar disponível nos smartphones e tablets de rápido e fácil acesso.

Esses dispositivos têm motivado pesquisas na área da aprendizagem móvel, principalmente no manuseio que os estudantes fazem desses recursos que podem facilitar a aprendizagem em diversos contextos.

Segundo Damasceno (2014, p. 37), as “[...] tecnologias móveis (re)significam determinados conceitos como privacidade, intimidade, território e distância”. Importante destacar que as TM se incorporam à cultura, podem ser acessadas em qualquer lugar e a qualquer tempo, ocasionando modificações constantes em seu uso na educação.

Dessa forma, mais do que os conteúdos da escola possam ensinar, o processo de interação entre os sujeitos conduz a um desempenho do aprendizado, num momento de informatização das escolas que propicia espaços de comunicação, ou seja, trabalhando com alguns conceitos no âmbito tecnológico, estes poderão ter a sua apropriação pelos alunos consolidando espaços de interatividade propícios à aprendizagem.

O novo contexto social exige uma adaptação da escola e do professor, de acordo com Moran (2013, p.30):

“As tecnologias móveis desafiam as instituições a sair do ensino tradicional em que o professor é o centro, para uma aprendizagem mais participativa e integrada, com momentos presenciais e outros com atividades a distância, mantendo vínculos pessoais e afetivos, estando juntos virtualmente” (MORAN, 2013, p. 30).

As escolas procuram por um modelo de ensino que venha atender aos desafios da sociedade atual, possibilitando uma nova postura do próprio educador.

Dessa forma, a ação pedagógica do professor se constitui como elemento de mediação, entre o sujeito que aprende, e o conteúdo, objeto de aprendizagem. As tecnologias (computador, tablets e aplicativos) podem ser uma alternativa de mudança deste modelo de ensino, no intuito de serem utilizadas para facilitar a aprendizagem, por isso a escola não pode ficar alheia deste advento, ao contrário, precisa compreender que:

“a evolução tecnológica não se restringe apenas aos novos usos de determinados equipamentos e produtos. Ela altera comportamentos. (...) elas transformam suas maneiras de pensar, sentir, agir. Mudam suas formas de se comunicar e de adquirir conhecimentos”. (KENSKI, 2012, p.21).

Os tablets adentrando nas escolas como uma nova ferramenta de ensino e aprendizagem, criam uma perspectiva diferenciada de trabalho do professor que, descobrirá como esses equipamentos são capazes de auxiliar nas técnicas e métodos aplicados em suas aulas. Mas não basta equipar as escolas com equipamentos tecnológicos deve-se pensar no professor como agente de transformação da sua prática docente. A base para a utilização desses recursos, em especial as tecnologias móveis, está na formação dos professores buscando conhecer e discutir formas de utilização de tecnologias no campo educacional.

Os tablets permitem a colaboração e interação entre pessoas próximas e distantes, ampliando a noção de espaço escolar, integrando professores de regiões, línguas e culturas diferentes, permitindo o acesso a sites, blogs e redes sociais, a pesquisas em sites de busca e enciclopédias, bem como enviar e-mails e mensagens instantâneas, vivenciando ações de inclusão digital.

Pode-se, ainda, tirar fotos, editá-las e publicá-las, em álbuns online ou blogs. Todas essas características, reunidas num só aparelho, portátil, podem viabilizar, segundo Carlos Seabra (2013), inúmeras atividades pedagógicas, facilitar a visualização de conteúdos cognitivos (como infográficos, simuladores, jogos educacionais), estimular atividades cooperativas e o desenvolvimento de projetos entre professores e destes com seus alunos.

Essas possibilidades podem alavancar práticas pedagógicas desenvolvidas através dos conteúdos curriculares, dos projetos e atividades extras que demandam de tecnologia para a universalização do acesso e efetiva participação.

O tablet educacional é um dispositivo móvel com características apropriadas para o uso com os alunos devido ao seu peso, tamanho, versatilidade, mobilidades, disposição vertical e horizontal, possibilidade de digitação e fácil operacionalização, parecida com o celular conhecido pelos usuários. O seu sistema permite a utilização de aplicativos, como o WPS Office para realizar atividades de digitação, gráficos, tabelas, apresentação, parecido com alguns componentes no pacote do Microsoft Office existente nos computadores.

O tablet tem maior funcionalidade na pesquisa, no consumo de informações e conteúdo da internet. Ações como: leitura de livros, assistir vídeos, ouvir música, acessar a web em qualquer lugar e no momento que precisar, são condições que o recurso proporciona.

Na atual conjuntura, a era digital tem afetado principalmente o nível educacional e os modos de aprendizagem. Artigue (2013, p.5) reforça a popularização do tablet na educação.

Mais tablets do que os computadores são vendidos hoje e eles oferecem um número crescente de aplicativos matemáticos. Sem mencionar o grande número de applets e vídeos produzidos como recursos educacionais e de fácil acesso, mesmo agora em telefones celulares.

O tablet ainda apresenta a vantagem de que telas tácteis estão se tornando o formato padrão de interfaces gráficas, criando novas maneiras para agir. (ARTIGUE, 2013, p. 5).

Outro ponto relevante na utilização do tablet na educação diz respeito ao uso produtivo do tempo em sala de aula, destacado nas pesquisas pela UNESCO (2013, p.18):

Quando os estudantes utilizam as tecnologias móveis para completar tarefas passivas ou e memória, como ouvir uma aula expositiva ou decorar informações em casa, eles têm mais tempo para discutir ideias, compartilhar interpretações alternativas, trabalhar em grupo e participar de atividades de laboratório, na escola ou em outros centros de aprendizagem. (UNESCO, 2013, p.18).

3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
1	TABLET 10.3 POLEGADAS ANDROID PROCESSADOR de no mínimo 08 núcleos sendo, no mínimo, 2.0 GHz cada; TELA DE VÍDEO Tamanho da tela de vídeo de no mínimo 10.3 polegadas ou superior. A tela dever resolução mínima de 2000 x 1200 Colorida FULL HD ou superior; Tela touchscreen capacitiva multitoque; MEMÓRIA RAM Deverá ser fornecido no mínimo 6 GB RAM; ARMAZENAMENTO INTERNO Tipo flash ROM interno ao gabinete; Capacidade mínima de armazenamento de 128 GBytes (expansão até 2TB com cartão de memória ou superior). PORTAS DE COMUNICAÇÃO 01 (uma) porta USB 2.0 ou superior, 01 (uma) interface Wireless, 01 conector fone de ouvido, 01 entrada para leitor de cartão. CONECTIVIDADE: Suporte a conexão 4G quadriband nas frequências: 2G:GPRS class 12/EDGE; GPRS class 12 / EDGE; HSDPA 21M, HSUPA 5.76M; 4G:LTE-FDD3G:HSPA+ com suporte a 2 SIM Cards simultâneos para acesso a rede quadriband; Acesso a rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac 2,4G/5G; Interface Bluetooth v5.0 ou superior integrado ao equipamento; Conexão USB 2.0 do tipo C para carregamento do equipamento; Áudio e vídeo: Duas câmeras, sendo uma frontal com sensor de 8 megapixels e uma traseira de 13 megapixels com flash; Microfone integrado ao equipamento; Alto-falantes integrados ao equipamento; O Microfone deverá ser integrado ao gabinete do Tablet. CARREGADOR DE BATERIA Deverá ser fornecido 1 (um) carregador de bateria por Tablet. O carregador de bateria deverá ser do tipo adaptador AC/DC. BATERIAS Deverá ser fornecida 1 bateria integrada por Tablet, com capacidade mínima de 6000 mAh ou superior. CANETA STYLUS PEN ATIVA Caneta de metal, com corpo em laca e magnético para fixação na lateral tablet; Utiliza ponta feita em plástico com tecnologia POM de forma a não danificar a tela do tablet, modelos com pontas metálicas NÃO serão aceitos. De tecnologia ATIVA com bateria interna e tecnologia capacitiva com maior precisão e sem atrasos. Com bateria interna de tecnologia Polímero de Lítio. Com conector para carregar do tipo type C, seguindo o padrão utilizado no tablet, com possibilidade de uso

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
	simultâneo enquanto carrega, com desligamento automático em 5 minutos; A caneta deverá ficar fixada junto ao equipamento na lateral da capa em slot específico. Canetas fixadas na parte traseira NÃO serão aceitas, evitando quaisquer desgastes ou quebras. SISTEMA OPERACIONAL O Tablet deverá ser entregue com sistema operacional Android 12.0 ou superior. GABINETE: Gabinete de metal, podendo ser de alumínio de cor preferencialmente escura como: preta, azul ou cinza; Gabinetes de plástico não serão aceitos; Outros recursos: Serviço de localização GPS, Glonass, Beidou, GalileoA-GNSS; Sensores Gravidade, Acelerômetro e Giroscópio. Sistema de reconhecimento facial nativo no tablet para desbloqueio por faces cadastradas no equipamento; Cartão SD para expansão atingindo no mínimo 2TB; tamanho e Peso: Tamanho máximo de 250*160*8mm; Peso máximo, incluindo a bateria, de 1500g; ANATEL: Deverá apresentar número de homologação da ANATEL. ACESSÓRIOS: Carregador para o tablet do tipo AC/DC de potência mínima de 10W; Deverá ser fornecido película protetora de vidro para cada tablet; Deverá ser fornecido 01 caneta Stylus Pen com ponta de plástico; Os acessórios poderão ser entregues em separado, sem que seja necessário violação da caixa do tablet. Capa de proteção do tipo livro, em material de couro sintético, nylon, neoprene ou poliuretano, que atenda as especificações para proteção do equipamento.Com Slot para armazenamento da caneta na lateral; Manuais originais, em português, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital (não serão aceitos manuais em outros idiomas traduzidos pelo licitante, impressão de páginas de ajuda ou site, cópias ou qualquer outro tipo de documento que não seja o adotado pelo fabricante para a comercialização do equipamento no Brasil). GARANTIA mínima de 12 (doze) Meses O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

4. QUANTITATIVOS

4.1. QUADRO A - QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES, CONSIDERANDO TODOS OS MUNICÍPIOS MEMBROS PARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	TABLET 10.3 POLEGADAS ANDROID	50.000	R\$ 2.698,00	R\$ 134.900.000,00

4.2. QUADRO B - QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES CONSIDERANDO CADA MUNICÍPIOS MEMBROS PARTICIPANTES

DESCRIÇÃO	ARAÇARIGUAMA	BARUERI	CAJAMAR	CARAPICUÍBA	COTIA	ITAPEVI	JANDIRA	OSASCO	PIRAPORA DO BOM JESUS	SANTANA DE PARNAÍBA	SÃO ROQUE	VARGEM GRANDE PAULISTA
TABLET 10.3 POLEGADAS ANDROID	827	13345	2814	1576	5408	5127	1645	10358	721	4913	2359	907

FONTE: IBGE 2021, QEDU, INEP.

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 5.1. É condição básica e imprescindível que a licitante vencedora da etapa de lances apresente amostra dos materiais a serem ofertados, bem como proposta técnica detalhada.
- 5.2. A amostra deverá ser entregue devidamente identificada com o nº da licitação e identificação do proponente.
- 5.3. Será procedida a análise das amostras pela Comissão Permanente de Licitações do CIOESTE e pela Assessoria de Tecnologia do CIOESTE, onde será verificado a qualidade e enquadramento nas exigências descritas neste Termo de Referência para classificação ou desclassificação.

- 5.4. A amostra ficará em posse do CIOESTE, para fins de comprovação de compatibilidade do produto fornecido no ato do recebimento.
- 5.5. O prazo para encaminhamento da amostra será de 5 dias, contados a partir da solicitação por parte do pregoeiro(a).
- 5.6. Deverá ser encaminhada duas amostras de cada um dos itens do lote para fins de conferência e realização de testes.
- 5.7. Além das amostras, o licitante vencedor deverá encaminhar documentação complementar, tais quais laudos e certificados, conforme solicitado no termo de referência.
- 5.8. Eventual comprovação posterior de que o objeto entregue não corresponde à amostra apresentada ensejará a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas no contrato oriundo da licitação, edital e Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.





ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

Ao

CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL/NOME	
CNPJ/CPF	COD. DE ÁREA + TELEFONE: (<u> </u>)
E-MAIL	SITE
INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL
ENDEREÇO	
BAIRRO	MUNICÍPIO
CEP	UF

Servimo-nos do presente para remeter a V.sa. a **PROPOSTA COMERCIAL** abaixo-discriminada, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023** e demais normas técnicas e legais aplicadas ao objeto pretendido.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TABLETS) PARA OS DISCENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme exigências e demais especificações contidas no edital e seus anexos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	Valor Unitário (B)	Subtotal Global (A*B)
Total Global (soma de todos os itens):					
Total Global por Extenso:		(_____)			
Validade da Proposta:		_____ (mínimo de 60 dias) contados da sua apresentação.			

Prazo de execução: Conforme Edital

Declaro que: 1) o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e respectivo Termo de Referência; 2) que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas (transporte, hospedagem, visitas, etc.), seguro, frete, lucro e demais atividades mencionadas no Memorial Descritivo; 3) que recebemos todas as informações necessárias para o perfeito preenchimento e cotação do(s) preço(s) ora proposto(s), em especial, que a presente pesquisa visa instruir e orientar uma eventual contratação/aquisição, não gerando quaisquer direitos a adjudicação e/ou contratação do objeto pretendido.

Declaro por fim, que a empresa supramencionada: (____) **se enquadra**/(____) **não se enquadra**, como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (Lei Complementar nº 123/2006/Lei 11.488/2007); como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (Lei Complementar nº 123/2006/Lei 11.488/2007);

BARUERI/SP, ____ de _____ de 2023.



Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador N° do documento de identidade
Carimbo do CNPJ

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

ANEXO IX – MINUTA
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO CIOESTE Nº/2023

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE**, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 20.301.484/0001-16, com sede no Município de Barueri, SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSUÉ RAMOS** (Prefeito Municipal de VARGEM GRANDE PAULISTA), doravante designado simplesmente “**CIOESTE**”, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo **CIOESTE**, nos termos do que permite o parágrafo segundo, do art. 112 da Lei 8.666/93. Vinculam-se à presente Ata, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, o ato convocatório com seus anexos e a proposta vencedora da detentora da ata. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

DETENTORA:, possuidora do CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida, no município de, Estado de Representante Legal: RG nº e CPF nº

DADOS BANCÁRIOS DA DETENTORA: Banco, Agência nº Conta Corrente nº

I - OBJETO

1.1. Consiste no registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática (tablets) para os discentes dos municípios consorciados, conforme exigências e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº ../2023 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

II - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada de maneira parcelada, de acordo com as necessidades dos **MUNICÍPIOS**, após a prévia expedição da Ordem de Fornecimento acompanhada da nota de empenho respectiva.

2.2. A confirmação do pedido será repassada à **DETENTORA** pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail).

2.3. Local de entrega dos produtos contratados, será aquele(s) indicado(s) pelos **MUNICÍPIOS**, quando da formalização da respectiva Ordem de Fornecimento, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3.1. As entregas deverão ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da transmissão da Ordem de Fornecimento para a **DETENTORA**.

2.4. Constatada irregularidade na entrega de produto, a **DETENTORA** se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

2.5. A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a **DETENTORA** obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III VIGÊNCIA DA ATA, REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DAS ADESÕES

3.1. **O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.**

3.2. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a **DETENTORA** será convocada pelo **CIOESTE** para a devida alteração do valor registrado.

3.5. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços o **CIOESTE/MUNICÍPIOS** não será(ão) obrigado(s) a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.6. Poderá ser utilizada a Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem econômica, e observado no que couber as condições e previsões na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 11 da Lei nº 10.520/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013. As aquisições ou solicitações de adesões por Órgãos não participantes não poderá exceder, por órgão ou entidade, o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços desta licitação. Assim como, independentemente do número de órgão ou entidades não participantes a somatória das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

IV - PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do produto, vedada qualquer forma de pagamento antecipado.
- 4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à **DETENTORA** e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.
- 4.3. O pagamento será efetuado:
- a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços; ou
 - b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, **não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.**

V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Contratar com o **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 5.2.1. A **DETENTORA** deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidos pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc., em especial as disposições da Portaria nº 2.814/GM (Gabinete Ministerial) de 29 de maio de 1998.
- 5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.
- 5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.
- 5.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.
- 5.6. Encaminhar ao **CIOESTE** relatórios bimestrais registrando o consumo por **MUNICÍPIO**, quantidade e saldo de cada item.

VI - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.
- 6.2. Comunicar a **DETENTORA**, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.
- 6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a **DETENTORA**.

VII - SANÇÕES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com os **MUNICÍPIOS**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

7.2.1. Além da penalidade prevista no subitem 7.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.

7.2.1.1. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem 7.2.1, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ANEXO VII do ato convocatório.

7.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CIOESTE** ou pelos **MUNICÍPIOS** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.4. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a Contratada/Detentora, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada/Detentora descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
b) multa de 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
c) multa de 10% sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada, ou executada em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;
e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com os **MUNICÍPIOS**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 3 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada/Detentora, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelos **MUNICÍPIOS** ou **CIOESTE**, conforme o caso.

7.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelos **MUNICÍPIOS**, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

VIII - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo **CIOESTE**, na qualidade de órgão gerenciador, entre os municípios, entidades ou órgãos da administração pública participantes e demais participantes; de municípios, entidades ou órgãos da administração pública participantes e não participantes; ou seja, entres os próprios participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, bem como entre estes e o **CIOESTE**, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa CIOESTE Nº 001/2017.

IX - DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro de Barueri/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas Instruções Normativas CIOESTE nº 002/2016, 004/2016 e 001/2017.

9.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes

—BARUERI/SP, de de 2023.

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

JOSUÉ RAMOS

Presidente do CIOESTE

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador N° do documento de identidade

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TABLETS) PARA OS DISCENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme exigências e demais especificações contidas no edital e seus anexos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri/SP, __ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer jurídico

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controle Interno

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Licitação

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**ANEXO XI – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE
INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO**

PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

e-mail: _____

Dados bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

BARUERI/SP, de de 2023.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Nº do documento de identidade

OBS: **NÃO OBRIGATÓRIO** – colocar no envelope de habilitação

ANEXO XII – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0000/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIOESTE Nº ____/____

PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 008/2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TABLETS) PARA OS DISCENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme exigências e demais especificações contidas no edital e seus anexos

MUNICÍPIO MEMBRO PARTICIPANTE/CIOESTE

MUNICÍPIO DE:

CNPJ: TEL: (....) E-MAIL:.....

Endereço:.....

Município: Estado:..... CEP:

Detentor(a):

Constar na Nota Fiscal

CNPJ: e-mail:

O.F. nº 000/2023

Endereço: Data: ____/____/____.

Empenho nº ____

Município: Estado: ARP CIOESTE Nº ____/2023

Telefone: FAX: () ME/EPP/COOPERATIVA

Local de Entrega:

Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, conforme EDITAL

Prazo de Entrega: em até de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do presente.

Aplicação (Opcional):

Observação:

SOLICITAMOS o fornecimento do objeto, constante da relação em anexo, cujas quantidades, prazos e padrões de qualidade deverão obedecer às exigências constantes do Edital e seus Anexos da licitação em testilha.

_____/SP, ____ de _____ DE 2023

.....
Servidor/Secretário Responsável



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 002/2016

**“REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO
DENOMINADA PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL,
DESTINADA À AQUISIÇÃO DE BENS E À CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS A SER EFETUADO NO
ÂMBITO DO CIOESTE ”**

ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se instituir e regulamentar no âmbito do CIOESTE o Pregão Presencial;

CONSIDERANDO finalmente, o deliberado na Assembleia Geral de Prefeitos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta instrução Normativa estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Artigo 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.

Artigo 3º - O CIOESTE adotará, preferencialmente, a modalidade Pregão, na forma presencial, para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

Parágrafo único - A eventual impossibilidade da adoção do Pregão deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável para autorizar a abertura da licitação.



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Artigo 4º - Ao Pregão aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Artigo 5º - Todos quantos participem do Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento criado pela Lei Federal nº 10.520/2002, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Artigo 6º - São atribuições do Presidente do CIOESTE:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva e estabelecer:

a) as exigências da habilitação;

b) os critérios de aceitabilidade dos preços, observado o inc. X do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) as sanções por inadimplemento, previstas neste regulamento e em atos específicos dos dirigentes dos órgãos ou entidades promotores do certame;

d) os prazos e condições da contratação;

e) o prazo de validade das propostas;

f) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances;

III - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;

IV - designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do Pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão;



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Artigo 7º - Somente poderá atuar como Pregoeiro, o servidor ou empregado, ainda que cedido, que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

Artigo 8º - Os membros da equipe de apoio serão, preferencialmente:

a) titulares de emprego efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente;

b) empregados públicos.

Artigo 9º - As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inc. XVII do art. 12 desta Instrução Normativa;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Artigo 10 - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;

IV - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

V - o edital, nos termos do art. 11 desta Instrução Normativa;

VI - a minuta de contrato, quando for o caso;

VII - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

VIII - a aprovação das minutas de edital e de contrato pela Diretoria Jurídica.



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Artigo 11 - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, e conterá:

a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;

c) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

d) os critérios de encerramento da etapa de lances;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;

f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

g) as exigências de habilitação;

h) a menção de que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, por esta Instrução Normativa e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - O edital fixará prazo não inferior a 8 dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§ 2º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Artigo 12 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:

I - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e, preferencialmente, divulgação na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00;

II - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, divulgação preferencialmente na Internet, e publicação em jornal de grande circulação local, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00;



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

III - do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

VII - não havendo, pelo menos, 3 propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3, e os seus autores convidados a participar da etapa de lances;

VIII - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

IX - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles;

X - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

XI - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIII - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XIV - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XV - o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XVII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

XVIII - homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XIX - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XX - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXI - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no § 4º deste artigo;

XXII - após a celebração do contrato, os envelopes-documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

§ 1º - No caso de empate de ofertas na situação referida no inc. X, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

§ 2º - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

§ 3º - Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

§ 4º - Nas situações previstas nos §§ 2º, 3º, nos incs. X, XIII ou XXI deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

§ 5º - Sempre que possível a sessão será gravada por meios eletrônicos, sem prejuízo da providência estabelecida no art. 21 desta Instrução Normativa.

Artigo 13 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; com a declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, no caso de serviços; com a comprovação, conforme o caso, de situação regular perante a Fazenda Estadual e, quando for o caso, a Fazenda Municipal; bem como de atendimento às exigências do edital, quando solicitado, quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 1º - É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos no edital pela apresentação do registro cadastral, devendo a documentação complementar e aquelas com prazo de validade vencido ser apresentadas devidamente regularizadas e atualizadas na própria sessão, obedecidas as seguintes regras:

a) será admitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral do CIOESTE.

Artigo 14 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Artigo 15 - Ficará impedido de licitar e contratar com CIOESTE, pelo prazo de até 5 anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;*
- d) não manter a proposta, lance ou oferta;*
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;*
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.*

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa.

Artigo 16 - *É vedada a exigência de:*

- I - garantia de proposta;*
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;*
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.*

Artigo 17 - *Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.*

Artigo 18 - *A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.*

§ 1º - *A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.*

§ 2º - *Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.*

Artigo 19 - *Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.*

Artigo 20 - *A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado e na Internet deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, com a*



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

Artigo 21 - Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

Artigo 22 - O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24 - Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Instrução Normativa

BARUERI/SP, 1º de AGOSTO de 2016.

ÂNTONIO CARLOS DE CAMARGO
Presidente

Afixado no Local de Costume

no dia 01/08/2016

Publicado no Jornal Regional do dia

05/08/2016, pág. 005

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 004/2016

"REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO ARTIGO 11, DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, II, c.c. §1º do artigo 112, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se instituir e regulamentar no âmbito do CIOESTE o Sistema de Registro de Registro de Preços – SRP;

CONSIDERANDO finalmente, o deliberado na Assembleia Geral de Prefeitos;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do CIOESTE o Sistema de Registro de Preços - SRP, que poderá ser utilizado, nos termos e nas hipóteses desta Instrução Normativa, para proceder as contratações de obras, serviços de engenharia, serviços comuns ou as aquisições de bens.

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à execução de obras, prestação de serviços de engenharia, prestação de serviços comuns e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, municípios, entidades ou órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador – órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - município, entidade ou órgão participante - município, entidade ou órgão da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - município, entidade ou órgão não participante - município, entidade ou órgão da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta instrução, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - contratação exclusiva - execução de obras, prestação de serviços de engenharia, prestação de serviços comuns e aquisição de bens, em que o CIOESTE conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução centralizada de contratações exclusivas do Consórcio, visando a atender suas necessidades internas, ainda que beneficie indiretamente os municípios membros; e

VII - contratação regional - execução de obras, prestação de serviços de engenharia, prestação de serviços comuns e aquisição de bens, em que o CIOESTE conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, devidamente transferida ao consórcio por meio de programa ou projeto regional, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades dos municípios membros;

VIII - município membro participante de contratação regional - município, órgão ou entidade dos municípios membros do CIOESTE, em razão de participação em programa ou projeto regional, devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras e serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de obras e serviços para atendimento a mais de um órgão, entidade ou município, ou a programas e projetos regionais de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços Regional - IRPR/CIOESTE, a ser operacionalizado pelo CIOESTE, preferencialmente por meio de sistema eletrônico, que poderá ser utilizado pelos municípios, órgãos ou entidades integrantes do CIOESTE, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo CIOESTE, ou nas hipóteses de contratação regional, onde o órgão ou entidade dos municípios membros do CIOESTE, em razão de participação em programa ou projeto regional, devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

§ 3º. Caberá ao CIOESTE gerenciar a Intenção de Registro de Preços Regional - IRPR/CIOESTE, observando-se o seguinte:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRPR/CIOESTE em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRPR/CIOESTE.

§ 4º. Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º. Para receber informações a respeito das IRPRs/CIOESTE disponíveis, os órgãos ou entidades integrantes dos municípios membros do CIOESTE poderão encaminhar proposta de contratação regional de seu interesse e se cadastrarão em sistema eletrônico a ser oportunamente disponibilizado.

§ 6º. É facultado aos órgãos ou entidades integrantes dos municípios membros do CIOESTE, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs/CIOESTE em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS DO CIOESTE**

Art. 5º. *Caberá ao CIOESTE a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços no âmbito de suas atribuições definidas nesta Instrução Normativa, e ainda o seguinte:*

- I - registrar as intenções de registro de preços, visando contratações regionais;*
- II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;*
- III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;*
- IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado;*
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico, dispensado nos casos em que a contratação seja oriunda de programa ou projeto regional, previamente aprovado pela Assembleia de Prefeitos;*
- VI - realizar o procedimento licitatório;*
- VII - gerenciar a ata de registro de preços;*
- VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;*
- IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e*
- X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.*
- XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 desta Instrução Normativa, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.*

§ 1º. *A ata de registro de preços, eventualmente disponibilizada em sítio ou sistema eletrônico, poderá ser assinada por certificação digital.*

§ 2º. O CIOESTE poderá contratar ou solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Art. 6º. O órgão ou entidade participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao CIOESTE sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao CIOESTE, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços Regional, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º. Cabe ao órgão ou entidade participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações de correntes das Atas de Registro de Preços processadas pelo CIOESTE, informando as ocorrências ao consórcio.

§ 2º. No caso de contratação regional, o CIOESTE promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos ou entidades integrantes dos municípios membros do CIOESTE.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes das contratações regionais a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto regional, nos termos da legislação de cada município membro do CIOESTE.

§ 4º. Os municípios, órgãos ou entidades participantes de contratações regionais poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União ou do Estado, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços nível regional, observadas eventuais normas federais, estaduais e locais.

§ 5º. Caso o CIOESTE aceite a inclusão de novos itens, o órgão ou entidade participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§ 6º. Caso o CIOESTE aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão ou entidade participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do CIOESTE e mediante despacho fundamentado de seu Presidente.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º. O CIOESTE poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de execução, entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de obras ou serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição da execução ou dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo CIOESTE e órgãos ou entidades participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por municípios, órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o CIOESTE admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos ou entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Diretoria Jurídica do CIOESTE.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado, oportunamente, no sítio ou sistema eletrônico do CIOESTE e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo CIOESTE, município, órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CIOESTE poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o CIOESTE deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do CIOESTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIOESTE.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CIOESTE para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CIOESTE e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIOESTE e órgãos ou entidades participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para CIOESTE e órgãos ou entidades participantes.

entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 5º. O CIOESTE somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão ou entidade integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo CIOESTE.

§ 6º. Após a autorização do CIOESTE, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão CIOESTE.

§ 8º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais ou distritais a adesão a ata de registro de preços promovida pelo CIOESTE.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. O CIOESTE poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Instrução Normativa e automatizar procedimentos de controle e atribuições do gerenciador, participantes e não participantes.

Art. 24. Até a completa informatização e adequação do sítio ou sistema eletrônico para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o CIOESTE deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 25. Até a completa informatização e adequação do sítio ou sistema eletrônico para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 27. Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Instrução Normativa.

BARUERI/SP, 1º de AGOSTO de 2016.



ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO
PRESIDENTE – CIOESTE



consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Afixado no Local de Costume
no dia 01/08/2016

Publicado no Jornal Regional do dia
05/08/2016, pág. 008

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 001/2017

"DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ELVIS LEONARDO CEZAR, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, II, c.c. §1º do artigo 112, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se aperfeiçoar o Sistema de Registro de Registro de Preços – SRP;

CONSIDERANDO finalmente, o deliberado na Assembleia Geral de Prefeitos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços.

Art. 2º Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo CIOESTE, na qualidade de órgão gerenciador, entre os municípios, entidades ou órgãos da administração pública participantes e demais participantes; de municípios, entidades ou órgãos da administração pública participantes e não participantes; ou seja, entres os próprios participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, bem como entre estes e o CIOESTE, quando for o caso.

§ 1º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 da Instrução Normativa CIOESTE Nº 004/2016.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput**, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 3º Caso o remanejamento seja feito entre municípios, entidades ou órgãos da administração pública participantes e não participantes, ou seja distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Art. 3º A Administração poderá utilizar recursos de Tecnologia da Informação na

operacionalização do disposto nesta Instrução Normativa e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

Art. 4º *Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Art. 5º *Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Instrução Normativa.*

BARUERI/SP, 19 de MAIO de 2017.

**ELVIS LEONARDO CEZAR
PRESIDENTE – CIOESTE**

Afixado no Local de Costume
no dia 19 / 05 / 2017

Publicado no Diário Oficial do dia
20 / 05 / 2017, pág. 22